



## **Prefeitura do Município de Mandaguáçu**

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

### **LEI Nº. 1470/2005**

**SÚMULA – Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.420/2004, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social - dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.420/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

IV – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.” (NR)

**Art. 2º** O art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 1.420/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou outro que o substituir.”(NR)

**Art. 3º** Fica revogado o §4º do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 1.420/2004.

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 1.420/2004.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 23 de novembro de 2005.

**José Antonio Gargantini**  
Prefeito Municipal